

Hospital Beneficente DR. César Santos

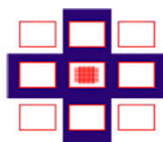
**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COBERTORES
HOSPITALARES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026****CONTRATO nº _____****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS
E _____**

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, fone _____, e-mail _____, representada pelo Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, que possui fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 100/2026 - Pregão Eletrônico nº 18/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 23/2023 e 64/2025, e demais legislações pertinentes, assim como pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

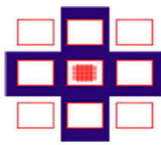
1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de enxoval hospitalar, consistente em cobertores hospitalares, destinados ao atendimento das demandas assistenciais e operacionais do Hospital Beneficente Dr. César Santos, conforme especificações, quantitativos, condições de entrega e demais exigências constantes do edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto contratado corresponde ao seguinte item:



Hospital Beneficente DR. César Santos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Cobertor, 100% poliéster, resistência a abrasão e ao pilling, com tratamento antialérgico, antitraça, antimoho, conforto térmico para temperaturas abaixo de zero, acabamento retrátil nas bordas com reforço nos quatro cantos da peça. Gramatura mínima de 300g/m ² , Dimensão: Largura 2,20 m x comprimento 2,50 m. <u>Cor verde folha. (Posto 1)</u>	500		
02	Cobertor, 100% poliéster, resistência a abrasão, conforto térmico para temperaturas abaixo de zero, com tratamento antialérgico, antitraça, antimoho, antipilling, acabamento retrátil nas bordas com reforço nos quatro cantos. Gramatura mínima de 300g/m ² , Dimensão: Largura 2,20 m x comprimento 2,50 m. <u>Cor cinza. (PAA)</u>	250		
03	Cobertor, 100% poliéster, resistência a abrasão, conforto térmico para temperaturas abaixo de zero, com tratamento antialérgico, antitraça, antimoho, antipilling, acabamento retrátil nas bordas com reforço nos quatro cantos. Gramatura mínima de 300g/m ² , Dimensão: Largura 2,20 m x comprimento 2,50 m. <u>Cor azul marinho. (Posto 2)</u>	500		
04	Cobertor, material tecido 100% poliéster, resistência a abrasão, conforto térmico para temperaturas abaixo de zero, com tratamento antialérgico, antitraça, antimoho, antipilling, acabamento retrátil nas bordas com reforço nos quatro cantos. Gramatura mínima de 300g/m ² , Dimensão: Largura 2,20 m x comprimento 2,50 m. <u>Cor lilas claro. (CD)</u>	250		
05	Cobertor, material tecido 100%	250		



Hospital Beneficente DR. César Santos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	poliéster, resistência a abrasão, conforto térmico para temperaturas abaixo de zero, com tratamento antialérgico, antitraça, antimoho, antipiling, acabamento retrátil nas bordas com reforço nos quatro cantos. Gramatura mínima de 300g/m ² , Dimensão: Largura 1,50 m x comprimento 2,20 m. Cor azul claro. (HDC)			
VALOR GLOBAL: R\$				

1.3 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 18/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo, naquilo que forem compatíveis com este instrumento.

1.4. Não serão aceitos produtos com marca e/ou fabricante diversos daqueles constantes da proposta vencedora, ressalvada hipótese de substituição previamente solicitada pela CONTRATADA, formalmente justificada e expressamente autorizada pela Administração, desde que por produto de padrão igual ou superior, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

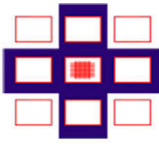
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive materiais, embalagens, frete, carga, descarga, tributos, encargos, seguros e demais despesas indispensáveis ao fornecimento dos cobertores no local indicado pela Administração.

2.3. Por se tratar de contratação por preço global do lote, não serão admitidos pagamentos adicionais por transporte, embalagem, carga, descarga ou quaisquer outros custos necessários à entrega dos bens, salvo hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

2.4. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, se cabíveis e devidamente justificados, observarão os limites legais e serão calculados com base nos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA, mediante formalização por termo aditivo, quando necessária.

**Hospital Beneficente DR. César Santos****CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

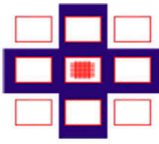
- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. A vigência contratual destina-se a abranger a execução do fornecimento, o recebimento, o pagamento e o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes deste contrato.
- 3.3. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer mediante justificativa da Administração, anuência da CONTRATADA e demonstração da manutenção das condições vantajosas para a Administração.
- 3.4. A eventual prorrogação da vigência dependerá de formalização por termo aditivo.
- 3.5. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 4.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.
- 4.2. Após o transcurso do interregno de 1 (um) ano, os preços unitários poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), nos termos do Decreto Municipal nº 127/2024, ou por outro índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a mesma data-base adotada para o orçamento estimado.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração dos pressupostos autorizadores.

CLÁUSULA QUINTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

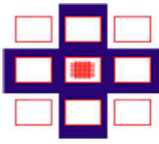
- 5.1. A empresa vencedora do processo será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato.
- 5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.



Hospital Beneficente DR. César Santos

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 6.1. A execução contratual consistirá no fornecimento dos cobertores hospitalares, conforme especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência, do edital e da proposta da CONTRATADA.
- 6.2. A **primeira entrega** deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, contemplando **metade** do quantitativo de cada item.
- 6.3. A **segunda entrega** deverá ocorrer no prazo de **60 (sessenta) dias** após a primeira remessa, contemplando os cobertores restantes.
- 6.4. O prazo previsto nos itens anteriores poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa da CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE.
- 6.5. O fornecimento será realizado no Almoxarifado do Hospital Beneficente Dr. César Santos, situado na Rua Alcides Moura, nº 100, Vila Popular, Passo Fundo/RS, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.
- 6.6. Os cobertores deverão ser entregues em embalagem original ou na forma em que usualmente serão fornecidos, contendo as informações gerais do produto, quando aplicável, e em condições adequadas de higiene, conservação, integridade e identificação.
- 6.7. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a marca, o fabricante, as especificações, a proposta vencedora e, quando houver, a amostra aprovada no certame.
- 6.8. A CONTRATADA responderá pela qualidade, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, nos termos deste contrato, do Termo de Referência, da proposta e da legislação aplicável.
- 6.9. Serão recusados os produtos que não estiverem de acordo com a proposta, com a amostra aprovada ou com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência e deste contrato.
- 6.10. O recebimento do objeto será realizado em 2 (duas) etapas, sendo o recebimento **provisório**, pelo fiscal do contrato, ocorrerá no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais, com a proposta e com a amostra aprovada, e o **definitivo**, pelo gestor do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 6.11 A conferência deverá observar, no mínimo, quantidade entregue, composição declarada, gramatura, dimensões, cor, acabamento, integridade, embalagem, identificação do produto e ausência de rasgos, manchas, odores, deformações, costuras



Hospital Beneficente DR. César Santos

irregulares, desprendimento excessivo de fibras ou outros defeitos que comprometam o uso hospitalar.

6.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos, desconformidades ou inadequações posteriormente constatadas.

6.14. Identificada desconformidade, vício ou defeito após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para substituição ou correção, sem ônus para a Administração, no prazo indicado pela fiscalização, observado o caso concreto.

6.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6.16. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do item solicitado nos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

6.17. Sendo necessárias providências por parte da CONTRATADA para saneamento de irregularidades verificadas no material fornecido, os prazos para pagamento ficarão suspensos até a regularização da situação, sem prejuízo da apuração de eventual atraso e da aplicação das penalidades cabíveis.

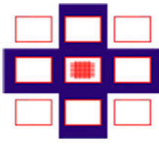
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em **duas parcelas, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias**, conforme previsto no Termo de Referência, após a emissão da nota fiscal e o aceite definitivo do objeto pelo responsável.

7.2. O pagamento deverá corresponder aos quantitativos efetivamente entregues e definitivamente aceitos pela Administração, vedado o pagamento de itens rejeitados, pendentes de substituição ou entregues em desconformidade.

7.3. Os valores devidos à CONTRATADA que não forem pagos no prazo estabelecido, desde que o atraso decorra de responsabilidade da CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, acumulado no período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

7.5. Constitui requisito prévio para a realização do pagamento o encaminhamento, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, especialmente:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.6. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme a legislação aplicável, e do ISS, na forma da regulamentação municipal pertinente.

7.7. O CONTRATANTE procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

7.8. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente nacional e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

7.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, observada a prévia instauração do procedimento administrativo cabível.

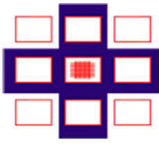
7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

22.01.10.302.0015.2657 - Manutenção dos Serviços Clínicos

63 - 1500 - 1002040 - 3.3.90.30.20.00.00.00 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO



Hospital Beneficente DR. César Santos

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2023.

9.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, controlar prazos, comunicações formais, documentos fiscais, ocorrências e demais atos de gestão.

9.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega dos produtos, verificar a conformidade dos cobertores com as especificações contratuais, com a proposta, com a amostra aprovada, quando houver, e com as disposições do Termo de Referência.

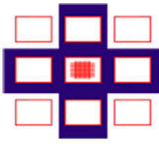
9.4. O fiscal deverá registrar formalmente eventuais inconformidades, indicando os itens rejeitados, a razão da rejeição, a providência exigida da CONTRATADA e o prazo para regularização.

9.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a) exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b) designar gestor e fiscal do contrato;
- c) indicar o local e os horários em que os produtos deverão ser entregues;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, à conformidade dos materiais fornecidos e à observância das especificações técnicas exigidas;
- e) receber provisoriamente e definitivamente o objeto, na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, vícios, imperfeições, desconformidades ou descumprimentos verificados na execução contratual, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis;



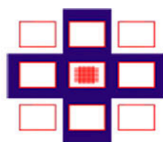
Hospital Beneficente DR. César Santos

- h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- i) adotar, no âmbito de sua competência, as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato;
- j) aplicar as sanções cabíveis, quando verificado descumprimento contratual;

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com este contrato, com o Termo de Referência, com sua proposta e com as normas aplicáveis;
- b) entregar os cobertores nas quantidades, especificações, marcas, fabricantes, cores, dimensões, gramaturas e demais condições constantes da proposta vencedora e dos documentos da contratação;
- c) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o local indicado, bem como pelo descarregamento no interior do local de entrega;
- d) garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos, avarias, deteriorações ou desconformidades;
- e) substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo fixado neste contrato, os produtos recusados, defeituosos ou em desconformidade com as especificações;
- f) arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, embalagens, seguros, encargos e demais custos;
- g) manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, correio eletrônico e dados bancários;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- i) acusar o recebimento das ordens de fornecimento ou comunicações encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, frete, seguro, transporte, carga e descarga, bem como por quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto;
- k) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- l) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, especialmente eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida comprovação;
- m) atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato, pelo fiscal ou por autoridade superior;
- n) não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- o) observar a legislação aplicável, inclusive às normas de natureza fiscal, comercial, sanitária e de proteção de dados, quando cabíveis;
- p) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, dentro dos limites legalmente admitidos.

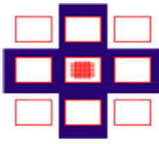
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial do objeto, o fornecimento imperfeito, o atraso injustificado na entrega, a recusa injustificada em cumprir as solicitações do CONTRATANTE, a entrega de cobertores em desacordo com as especificações contratuais, com a proposta vencedora ou com a amostra aprovada, quando houver, bem como a prática de qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 64/2025, nas seguintes situações:

- a) de **0,5% até 1% do valor global do contrato**, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias, falhas formais, atraso injustificado de pequena



Hospital Beneficente DR. César Santos

relevância, falha sanável de identificação dos produtos, inconsistência documental ou outras irregularidades que não comprometam a entrega, a conferência, o recebimento ou a utilização dos cobertores;

b) **de 1% até 5% do valor global do contrato**, nos casos de atraso injustificado na entrega dos cobertores, entrega parcial injustificada, descumprimento das condições de embalagem, transporte, descarregamento, conservação ou identificação dos produtos, bem como atraso na substituição ou regularização de itens recusados, quando não caracterizada infração mais grave;

c) **de 5% até 10% do valor global do contrato**, nos casos de inexecução parcial, entrega de cobertores em desacordo com as especificações contratuais, com a proposta vencedora ou com a amostra aprovada, fornecimento de produtos com composição, gramatura, dimensões, cor, acabamento, integridade ou qualidade incompatíveis com o contratado, ou recusa injustificada em substituir os itens rejeitados no prazo assinalado pela Administração;

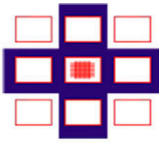
d) **de 10% até 30% do valor global do contrato**, nos casos de inexecução total, recusa injustificada no cumprimento do contrato, abandono da execução contratual, fornecimento de objeto diverso daquele contratado, entrega de produtos com vícios ocultos relevantes ou desconformidades graves que inviabilizem sua utilização hospitalar, sem prejuízo da aplicação de sanções mais gravosas quando configuradas fraude, declaração falsa, documentação falsa, conduta inidônea ou demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025.

III – impedimento de licitar e contratar com a autarquia e com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

11.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

11.3 O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo sujeitará a CONTRATADA às medidas cabíveis.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

11.4 A reincidência, caracterizada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento), nos termos do regulamento aplicável.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a natureza e a gravidade da infração.

11.7 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

11.8 Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do interessado.

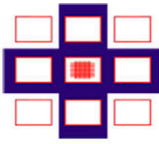
11.9 As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes do prazo nele fixado por quaisquer das causas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei, especialmente nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 3 (três) advertências.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Hospital Beneficente DR. César Santos****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente contrato será extinto pelo cumprimento integral do objeto, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contrato também poderá ser extinto antes do prazo, mediante decisão motivada, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, por razões de interesse público ou por fato superveniente que impeça a manutenção da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. Extinto o contrato, serão apurados os materiais efetivamente entregues, os valores devidos, eventuais penalidades aplicáveis e demais obrigações pendentes entre as partes.

13.4. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas nos equipamentos fornecidos, nem a aplicação das sanções cabíveis, se for o caso.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação que configure impedimento à manutenção da contratação, inclusive a existência de vínculo vedado com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

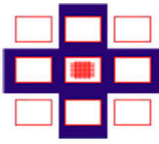
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações consensuais observarão os limites e as hipóteses legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**Hospital Beneficente DR. César Santos****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Fica vedada a subcontratação do objeto, nos termos do Termo de Referência e da justificativa técnica nele consignada.

15.2 Fica igualmente vedada a cessão total do vínculo contratual, salvo hipótese legalmente admitida e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, utilizados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para orientar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

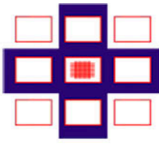
16.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa.



Hospital Beneficente DR. César Santos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações entre as partes, relacionadas ao acompanhamento e à execução do presente contrato, serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decretos Municipais nº 23/2023 e nº 64/2025, na Lei nº 8.078/1990, nas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nos documentos que instruem o processo licitatório.

19.3. Este contrato será assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2026.

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS

Luis A. Schneiders
Diretor Geral

CONTRATADA

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF

CPF